

Vitória (ES), sexta-feira, 13 de Maio de 2022.

Art. 3º Aprovar a oferta da Educação Infantil - Pré-escola, pelo período de 05 (cinco) anos, a partir de 1º de janeiro de 2021, retroagindo seus efeitos ao ano letivo de 1991.

Vitória, ES, 11 de maio de 2022.

ARTELÍRIO BOLSANELLO
Presidente do CEE

Homologo

Em 11 de maio de 2022.

VITOR AMORIM DE ANGELO
Secretário de Estado da Educação
Protocolo 849775

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
RESOLUÇÃO CEE-ES Nº 6.383/2022

Renova o credenciamento do Centro Educacional Para a Vida do SESC de Linhares, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais e considerando os termos do Parecer CEE-ES nº. 6.761/2022 (Processo E-docs nº. 2022-GV4CN/CEE-ES nº. 469/2020), aprovado na Sessão Plenária do dia 03-05-2022, com fundamento na Resolução CEE-ES nº. 3.777/2014,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o credenciamento do Centro Educacional Para a Vida do SESC de Linhares, situado na Avenida Augusto Calmon, nº. 1.907, Bairro Colina, município de Linhares, ES, mantido pelo Serviço Social do Comércio SESC AR ES, CNPJ nº. 05.305.785/0001-24, pelo período de 05 (cinco) anos, a partir de 1º de janeiro de 2021, retroagindo seus efeitos a 16-09-2020.

Art. 2º Renovar a autorização da oferta da Educação Infantil - Pré-escola e do Ensino Fundamental - 1º ao 5º ano, pelo período de 05 (cinco) anos, a partir de 1º de janeiro de 2021, retroagindo seus efeitos a 16-09-2020.

Vitória, ES, 12 de maio de 2022.

ARTELÍRIO BOLSANELLO
Presidente do CEE

Homologo

Em 12 de maio de 2022.

VITOR AMORIM DE ANGELO
Secretário de Estado da Educação
Protocolo 849783

PORTARIA Nº 109-R, DE 12 DE MAIO DE 2022.

Estabelece procedimentos para a realização de avaliação prévia de processos pela Unidade Executora de Controle Interno - UECI, no âmbito da Secretaria de Estado da Educação - SEDU.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei nº 3.043/1975, e

CONSIDERANDO a competência da Secretaria de Estado de Controle e Transparência - SECONT para expedir normas gerais sobre as funções do Sistema de Controle Interno no âmbito do Poder Executivo Estadual;

CONSIDERANDO o disposto nas Resoluções CONSECT nº 038/2021 e nº 042/2022, que atribuem competência às UECIs para a realização de avaliação prévia para supervisão de atos administrativos em processos referentes a licitações, pregões, convênios, termos de fomento, termos de cooperação, contratualizações, concessões e Parcerias Público-Privadas - PPP e respectivos aditivos;

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer procedimentos para avaliação de processos referentes a licitações, pregões, convênios, termos de parceria, contratos de gestão, contratualizações da saúde e demais instrumentos congêneres, concessões e Parcerias Público Privadas - PPP e respectivos aditivos, autuados no âmbito desta SEDU, os quais serão objeto de avaliação prévia pela UECI, conforme o disposto nas Resoluções CONSECT nº 038/2021 e nº 042/2022.

§1º Ficam isentos de remessa à UECI os processos cujo objeto seja adquirido ou contratado por dispensa de licitação por valor e termos de parceria, acordos de cooperação e outros instrumentos congêneres que não envolvam transferência de recursos.

§2º Todo processo, cujo objeto se enquadre no caput do art. 1º e no § 1º, deve conter *checklist* preenchido adequadamente, capturado e assinado eletronicamente no E-Docs.

§3º Os processos, cujo fundamento de contratação seja decorrente de situação emergencial ou de calamidade pública, deverão ser remetidos à UECI posteriormente à assinatura do contrato.

Art. 2º O membro da UECI ficará impedido de supervisionar ou monitorar os atos administrativos que praticou, ou que tenha auxiliado, ou contribuído para sua prática, enquanto estiver no exercício das atribuições do cargo público que ocupar no órgão de lotação.

Art. 3º O prazo para avaliação prévia a que se refere o art. 1º é de cinco dias úteis, contados a partir da distribuição interna do processo.

§1º Caso o prazo indicado no caput seja insuficiente, o servidor designado para realização prévia deverá solicitar à coordenação da UECI sua dilação, com a devida justificativa/motivação para tal, utilizando meio de comunicação oficial estabelecido na SEDU.

§2º Cabe ao coordenador da UECI distribuir os processos no prazo máximo de um dia útil, contado do recebimento, bem como conceder, ou não, a dilação de prazo que venha a ser requerida pelo servidor designado para realização da avaliação.

Art. 4º Não faz parte do escopo da avaliação prévia a análise de aspectos técnicos, econômicos e financeiros dos processos referidos no art. 1º.

Art. 5º Os processos a que se referem o art. 1º e seus respectivos parágrafos deverão ser encaminhados à

UECI com o *checklist* (Anexos da Resolução CONSECT nº 038/2021), devidamente preenchido, de acordo com o objeto a ser adquirido ou contratado, ou com o procedimento a ser realizado, sob o risco de devolução dos autos sem avaliação.

§1º Caso se trate de procedimento licitatório ou de dispensa ou de inexigibilidade de licitação, cabe, conjuntamente à Comissão Permanente de Licitação e ao setor requisitante, o preenchimento do *checklist*, que deve ser capturado e assinado eletronicamente no E-Docs pelos responsáveis.

§2º Caso se trate de termos de fomento, convênios e outros instrumentos correlatos que não envolvam transferência de recursos, cabe à Gerência de Contratos e Convênios - GECON, em conjunto com o ordenador de despesas, o preenchimento do *checklist*, que também deve ser capturado e assinado eletronicamente no E-Docs.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Fica revogada a Portaria 269-R, de 11 de novembro de 2021.

Vitória, 12 de maio de 2022.

VITOR AMORIM DE ANGELO
Secretário de Estado da Educação
Protocolo 849794

PORTARIA Nº 110-R, DE 12 DE MAIO DE 2022.

Estabelece o valor unitário referencial a ser pago no exercício de 2022 às Instituições Filantrópicas contratadas para a prestação de serviço de Atendimento Educacional Especializado de acordo com o Edital de Credenciamento nº 001/2020.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.043/1975, em conformidade com as informações constantes no processo E-Docs 2019-9QDWK, e considerando:

- a Constituição Federal, Capítulo III - Da Educação, da Cultura e do Desporto, Seção I - Da Educação;
- a Lei nº 9.394/1996 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, e suas alterações propostas pela Lei nº 12.796/2013, arts. 205 e 206;
- o Decreto nº 7.611/2011, que dispõe sobre a educação especial, o atendimento educacional especializado e dá outras providências;
- o Decreto nº 8.368/2014, que regulamenta a Lei nº 12.764/2012, que institui a política nacional de proteção dos direitos da pessoa com transtorno do espectro autista;
- a Resolução CNE/CEB nº 4/2009, que institui diretrizes operacionais para o atendimento educacional especializado na educação básica, na modalidade Educação Especial;
- a Resolução CEE-ES nº 2.152/2010, que dispõe sobre a Educação Especial no Sistema Estadual de Ensino do Estado do Espírito Santo;
- a Resolução CEE-ES nº 3.777/2014, que fixa normas para a educação no Sistema de Ensino do Estado do Espírito Santo e dá outras providências;
- a Resolução CEE-ES nº 5.077/2018, que revoga os arts. 290 a 296 da Resolução CEE-ES nº 3.777/2014,

que dispõem sobre a organização da oferta da Educação Especial no Sistema de Ensino do Estado do Espírito Santo, e dá outras providências;

- a Portaria MEC nº 243/2016, que estabelece critérios para o funcionamento, a avaliação e a supervisão de instituições públicas e privadas que prestam atendimento educacional a alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação;
- o credenciamento realizado pela Secretaria de Estado da Educação - SEDU, com base na Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações e a Lei Estadual nº 9.090/2008 e demais normas pertinentes, bem como nos termos do Edital de Credenciamento nº 001/2020;

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer o valor unitário referencial a ser pago no exercício de 2022 às Instituições Filantrópicas APAEs/ES, Sociedade Pestalozzi/ES e Associação dos Amigos dos Autistas do Espírito Santo - AMAES, de acordo com o disposto no item 6, subitem 6.1, a, do Edital de Credenciamento nº 001/2020.

Parágrafo único. O valor custo/aluno a que se refere o caput deste artigo fica fixado em R\$ 476,80 (quatrocentos e setenta e seis reais e oitenta centavos) a ser pago mensalmente.

Art. 2º As instituições filantrópicas, sem fins lucrativos, para o atendimento educacional especializado dos alunos das redes estadual e municipais que apresentam deficiência e/ou transtornos globais de desenvolvimento, atuarão no contraturno do ensino regular por eles frequentado.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao mês de janeiro de 2022.

Vitória, 12 de maio de 2022.

VITOR AMORIM DE ANGELO
Secretário de Estado da Educação
Protocolo 849810

PORTARIA Nº 111-R, DE 12 DE MAIO DE 2022

Altera a Portaria nº 006-R, de 14 de janeiro de 2021, que dispõe sobre concessão, aplicação, comprovação e limites quanto ao número máximo de supridos e valores a serem gastos via Suprimento de Fundos, no âmbito da Secretaria Estadual de Educação.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei nº 3.043/1975, e considerando os Decretos nº 1.990-R, de 27 de dezembro de 2007, e nº 2.011-R, de 13 de fevereiro de 2008,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o artigo 12 da Portaria nº 006-R, de 14 de janeiro de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação: